



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 261, DE 30 DE MARÇO DE 1982

“Institui taxas a serem cobradas as empresas de passageiros pela utilização do terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituída uma taxa de 6% a ser cobrada das empresas de transporte intermunicipal de passageiros, pelas empresas rodoviárias deste município na utilização do terminal Rodoviário Municipal.

Parágrafo 1º- Os 6% a que se refere este artigo serão calculados sobre o preço da passagem, excluídos as importâncias correspondentes aos impostos estaduais e federais.

Art.2º- Constitui fato gerador da taxa a que se refere o artigo desta lei, a utilização do serviço de transporte rodoviário de passageiros através do terminal rodoviário Municipal, em veículos postos em tráfego pelas empresas de transportes e para as quais exige o pagamento de passagem.

Art.3º- As importâncias arrecadadas serão excluídas nos futuros orçamentos municipais.

Art.4º- Quanto a orientação, fiscalização e controle dos serviços de venda de passagem e despachos de encomendas assim como forma de utilização das demais dependências e do funcionamento do terminal rodoviário Municipal, serão disciplinadas por regulamento a ser baixado por decreto do executivo Municipal.

Art.5º- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a viação Sertaneja LTDA para exploração do terminal Rodoviário Municipal pelo prazo de 01 ano.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 30 de março de 1982

Prefeito Municipal